VETO Nº 20/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 327/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Município de Salvador, e dá outras providências", pelas razões a seguir expostas.

A presente proposição trata da prestação de Serviço de Transporte por Taxi, tema relacionado à mobilidade urbana, com o objetivo de definir os requisitos para prestação do serviço, os aspectos operacionais, além de trazer os direitos e deveres dos operadores do serviço, infrações e penalidades.

Ocorre que as regras contidas nos artigos 94 a 96 vão de encontro às disposições da Lei de Introdução às Normas de Direto Brasileiro ao autorizar o Poder Executivo a promover adequações e suprir lacunas da referida legislação.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 327/2017, incidentes nos arts. 94, 95 e 96, esperando o acolhimento dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito